



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 23/ 2021 . mjose

DATA : 08/03/2021	
NIPG : 1060/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 1656/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento – Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 11-03-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento –Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 10-03-2021

carla

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 7 de março de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 1228/21 da Técnica Superior Libania Rosa, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha.

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Técnica Superior Libania Rosa em 16 de fevereiro de 2021.

Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços conforme indicação a Técnica Superior com a licenciatura em engenharia agrónómica.

-Diogo Rafael Lamas Oliveira

NIF: 209 751 029

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património em 1/03/2021.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação da Técnica Superior, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **13.500,00 (treze mil e quinhentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 251/2021.

O preço foi fixado, no valor estimado do contrato e tem como referência os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, conforme informação da Técnica Superior.

Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b)Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 6 (seis) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c)Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



08-03-2021 M^aJose Costa

Maria José Costa